Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.502 De, 14 de abril de 1992.

Acrescenta Parágrafos 5º e 6º do Art. 60 da Lei nº 1.080 de 17.11.84.

O PREFEITO MUNICIPAL, DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.080 de 17 de Novembro de 1984, será acrescida em seu Artigo 60, dos seguintes Parágrafos:

§ 5º - O pagamento da Remuneração das Férias, será efetuada ~~até 02 (dois) dias antes do~~ no início do respectivo período, ~~observando-se o disposto no Caput do Art. 60.~~ com, pelo menos, um terço

§ 6º - Independentemente de solicitação, será pago ao Servidor, por ocasião de férias, um adicional correspondente à 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 22 ABR 1992

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL CABINETE DO PREFEITO Itaguaí - RJ

Autor: Vereador JOSÉ ALFENAS VELOSO.